

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, nº 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br/corregedoria/
Telefone (69) 3309-6011 - email:cgj@tjro.jus.br

PROVIMENTO CORREGEDORIA Nº 001/2024

Acrescenta o parágrafo 5º ao artigo 269-C da Diretrizes Gerais Judiciais.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO a necessidade de adequação das Diretrizes Gerais Judiciais;
CONSIDERANDO o teor do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 3150/DF-STF;
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a competência subsidiária da Procuradoria Geral na execução de
pena de multa perante às varas de execução penal;
CONSIDERANDO o processo SEI 0000799-72.2022.8.22.8800,

RESOLVE:

Art. 1º. Acrescentar às Diretrizes Gerais Judiciais a previsão legal de competência subsidiária da Procuradoria Geral do Estado para executar multa pecuniária perante às varas de execução penal.

Art. 2º. Fica acrescentado o parágrafo 5º ao artigo 269-C, com a seguinte redação:

Art. 269-C

.....

§5º. Fica ressalvada a competência subsidiária da Procuradoria Geral do Estado para a execução da pena de multa, caso o Ministério Público não a proponha no prazo de 90 (noventa) dias após o trânsito em julgado da sentença. (AC)

Art. 3º. Esse provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Registra-se.

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO BARBOSA BATISTA DOS SANTOS, Corregedor (a) Geral da Justiça**, em 30/01/2024, às 14:01 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador **3821402** e o código CRC **BC9974BA**.